DECRETO-LEI Nº 728 – DE 4 DE AGÔSTO DE 1969

(\*) "Art. 106. .........................................................................................................

Parágrafo único. O militar designado para missão especial no exterior, de duração até 60 (sessenta) dias, sem mudança de sede do território nacional, terá direito a uma indenização diária, paga em moeda nacional, equivalente ao valor de um dia de sôldo de seu pôsto ou graduação, quando as despesas com alojamento e alimentação forem asseguradas pela União."